**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2021**

 ***Altera dispositivos na redação dos Artigos 1º e 4º do Projeto de Lei nº 45/2021, que “estabelece normas específicas para a responsabilização de locadores, locatários e frequentadores que participem de eventos clandestinos durante a pandemia da Covid-19, no âmbito do município de Mogi Mirim” .***

Os Parágrafos §2º, §4º e 5º do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 45/2021, passa a viger com a seguinte redação:

*Art. 1º ...*

*§2º – A multa prevista no captu será correspondente ao valor de 600 (seiscentas) UFESPs;*

*§4º – O organizador, pessoa física ou jurídica, que esteja promovendo evento com as características descritas no §1º deste Artigo, também ficará sujeito a multa correspondente ao valor de 600 (seiscentas) UFESPs;*

*§5º – Os participantes de evento referido neste Artigo, estarão sujeitos a multa no valor correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFESPs;*

O Art. 4º, do Projeto de Lei nº 45/2021, passa a viger com a seguinte redação:

*Art. 4º - O infrator estará sujeito a pagar a multa em favor do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas criminais cabíveis.*

 SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 10 de Maio de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA